

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIOS MENSAIS DE CONTROLE INTERNO QUANTO A PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS, PROCESSOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1 – Introdução

Tem-se por Controle Interno, o conjunto coordenado de métodos e de práticas operacionais que deve ser implementado em todos os níveis hierárquicos do Poder, estruturado para enfrentar riscos e fornecer razoável segurança de que, na consecução das metas e dos objetivos do Poder, deverão ser observadas determinadas diretrizes.¹

Via de regra, tais diretrizes buscam a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e transparente dos processos de trabalho, o cumprimento das obrigações de *accountability*, o cumprimento dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da razoabilidade, dos atos legais e infra legais, bem como das melhores técnicas de gestão.²

Há também que se dar grande destaque, na preservação dos recursos públicos contra perda, mau uso e danos.

Dito isso, o relatório se traduz no monitoramento dos procedimentos licitatórios e de contratação direta, sob a ótica da regularidade, ética, economicidade, eficiência e eficácia, aplicando um dos princípios do Controle Interno, qual seja, a relação de custo e benefício, de modo que uma ação de controle não deve exceder os benefícios que ela pode proporcionar.

Sendo assim, com fundamento em um **controle preventivo, detectivo e corretivo**, a avaliação dos atos administrativos e dos processos de trabalho, são objeto de avaliação periódica, visando assegurar a pratica desses atos em conformidade com os atos legais e infra legais, entre outros requisitos.

Em aspecto mais específico das atribuições do Controle Interno, buscando um equilíbrio na utilização dos procedimentos de controle de prevenção e detecção, realizamos avaliações, de forma seletiva, com base em critérios de materialidade, risco e relevância, para adequação dos procedimentos licitatórios e dos contratos celebrados às normas estabelecidas nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

Nesse aspecto, sempre observando o princípio do contraditório e ampla defesa, podem surgir recomendações no sentido de proceder:

- I o saneamento da ilegalidade ou da irregularidade apurada;
- II a adequação do ato de gestão aos preceitos legais e infra legais;
- III a obtenção do ressarcimento de possível prejuízo causado ao erário; e

_

¹ Decisão Normativa nº 2/2016 TCEMG

² idem

IV – o impedimento de novas ilegalidades ou irregularidades.

E, para o exercício de tal mister, esta Comissão tem como substrato as seguintes normas:

Lei 4.320/1964, CRF/88, arts. 31, caput, 70 e 74, I a IV e §1°, CEM/89 arts. 73, §1°, I, 74 e 81, LC 101/2000, Lei 8.666/93, arts. 102, 113 e 116, § 3°, I e III, Decreto Municipal n° 261/2007 (Regulamento o Pregão), IN TCEMG 02/2010, 08/2003 e Decisão Normativa TCEMG n° 02/2016 e Manual de Controle Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, IN da Comissão de Controle Interno n° 1/2009.

À derradeira, tendo o Interesse Público como norte, passamos ao relatório.

2 – Relatório

2.1 – Relatório sobre o mês de Janeiro de 2021

Em análise nos arquivos da Câmara Municipal, em específico, nos processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação e Procedimentos Licitatórios, extrai-se que foram arquivados pela Comissão de Licitação, os seguintes processos, vejamos:

- a) Processos de Inexigibilidade: 5 processos, sendo os Processos de nº 001, 002, 003, 004 e 006, todos do ano de 2021.
- b) Processos de Dispensa de licitação: 7 processos, sendo os Processos de nº 005, 007, 008, 010, 011, 012 e 013, todos do ano de 2021.
- c) Procedimentos Licitatórios: 01 processo, sendo o Processo de nº 014, do ano de 2021.

Sendo assim, passemos a análise individual dos processos.

2.2 - Processos de Inexigibilidade de licitação

2.2.1 – Processo nº 001/2021

Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica para uso no prédio da Câmara Municipal durante o exercício de 2021.

Conforme análise da contratação por meio de checklist, o procedimento se encontra regular.

2.2.2 - Processo nº 002/2021

Contratação de empresa para fornecimento de água e captação de esgoto no prédio da Câmara Municipal durante o exercício de 2021.

Conforme análise da contratação por meio de checklist, o procedimento se encontra regular.

2.2.3 - Processo nº 003/2021

Pagamento ao ECAD de valor referente a direito autoral, decorrente da execução do Hino Nacional Brasileiro e de música ambiente, ao vivo, de diversos autores, durante as sessões solenes da Câmara Municipal que ocorrerão no ano de 2021.

Conforme análise da contratação por meio de checklist, o procedimento se encontra regular.

2.2.4 - Processo nº 004/2021

Contratação da Imprensa Oficial de Minas Gerais para a publicação de editais de licitações da Câmara Municipal durante o exercício de 2021.

Conforme análise da contratação por meio de checklist, o procedimento se encontra regular.

2.2.5 - Processo nº 006/2021

Contratação de empresa para prestação de serviços de postagem de correspondências para a Câmara Municipal durante o exercício de 2021.

Conforme análise da contratação por meio de checklist, o procedimento se encontra regular.

2.3 - Processos de Dispensa de Licitação

2.3.1 – Processo nº 005/2021

Pagamento do registro da Ata de eleição da Mesa Diretora desta Casa para o exercício de 2021, junto ao Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas

Conforme análise realizada nos autos, foi contatado que foi realizada a dispensa de licitação, todavia, cabe ressaltar que na contratação de cartórios, é recomendado a implementar o sistema de credenciamento para contratação de serviços notariais, garantindo a rotatividade entre os cartórios interessados, quando existir mais de uma serventia da espécie.

Vale lembrar que a lei de licitações não é aplicável à contratação de serviços notariais, pois, a prestação de serviços notariais é pública, baseada em tabela própria, cujos valores são fixos, motivo pelo qual não há razão para aplicação da Lei de Licitações, já que como os valores são fixos, não há como selecionar a proposta mais vantajosa.

A solução é a implementação do sistema de credenciamento, pois, a rotatividade é a garantia da impessoalidade da escolha.

Desta feita, em que pesem os argumentos que foram expostos, o processo se encontra regular.

2.3.2 – Processo nº 007/2021

Contratação do pagamento das taxas bancárias durante o exercício de 2020 junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, estabelecimento bancário no qual a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete mantém sua movimentação financeira.

Pagamento da folha de servidores da administração municipal por meio de instituição financeiraprivada.] [...] a Administração Pública Municipal pode proceder ao pagamento da folha de seus servidores por meio de instituição bancária privada, porque, com a quitação da folha de pagamento, a titularidade dos recursos passa ao particular, in casu, o servidor, em contraprestação aos seus servicos prestados à Administração Pública Municipal. Sobre a questão relativa à manutenção de contas e movimentação bancárias em instituição financeira privatizada, inicialmente, cumpre esclarecer que o Pleno desta Corte, em Sessão do dia 03/02/94, em resposta à Consulta n. 53198-7, [...] versando sobre a possibilidade de movimentação de contas-correntes em bancos particulares, entendeu, em síntese, que: "é de se responder ao consulente que, a priori, tanto a movimentação bancária e a aplicação financeira das disponibilidades hão de se efetivar em agências locais de instituições financeiras oficiais. Em não existindo essas no município, entenderíamos que é de se lhe facultar, mediante autorização específica em norma municipal, dentro de sua competência concorrente, proceder à movimentação bancária com instituições financeiras privadas, bem como ali efetuar aplicações financeiras, desde que unicamente com base em títulos e papéis com lastro oficial (artigo 76, XIX, c/c art. 161, XI, ambos da Constituição Estadual)" (grifos no original). A exigência de que as disponibilidades de caixa da Administração Pública sejam depositadas e movimentadas em instituições financeiras oficiais tem sede constitucional, conforme disposições do § 3º do art. 164 da vigente Constituição da República [...]. [...] A meu ver, essa obrigatoriedade atinge tanto a movimentação bancária em conta corrente como as aplicações financeiras da Administração Pública [...]. Por sua vez, a competência para que a Câmara Municipal, mediante lei específica, autorize a abertura ou a manutenção de conta e movimentação bancárias da Administração Pública em bancos privados, na ausência de instituição financeira oficial em funcionamento no município, está prescrita no art. 30 da vigente Constituição Federal, sobretudo em seus incisos II e III [...]. [...] entendo que a Administração Pública Municipal, mediante autorização da Câmara de Vereadores, poderá manter conta e respectiva movimentação bancária em instituição financeira privatizada ou privada, caso não funcione, no município, instituição financeira oficial. [...] no tocante à necessidade de licitação para a manutenção ou abertura de conta e movimentação bancárias pela Administração Pública, concluo o seguinte: a) Em se tratando de instituição financeira privada, a licitação é necessária, nos termos do inciso XXI do art. 37 da Lei n. 8.666/93; b) No caso de instituição financeira oficial, entendida aqui aquela integrante da Administração Pública, a licitação é dispensada, atendidas as exigências estabelecidas no inciso VIII do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com a redação dada pela Lei n. 8.883/94; c) Pode ocorrer que, mesmo em se tratando de instituição financeira privada, não seja necessária a licitação, em virtude de o valor global da contratação ficar abaixo do limite mínimo legal exigido para se licitar; d) Ocorrendo as hipóteses de contratação direta, seja em razão de valor inferior ao limite mínimo legal, ou em virtude de dispensa de licitação, deverão ser observadas as formalidades estabelecidas nos arts. 7º, 14 ou 17, dependendo da espécie de contratação, e 26 da Lei n. 8.666/93, com suas alterações posteriores; e) Mesmo se o valor global estimado da contratação ficar abaixo do limite legal, poderá a autoridade promover a licitação, devendo, nesse caso, observar a relação custo/benefício para a deflagração do certame. [Consulta n. 616.661. Rel. Conselheiro Eduardo Carone Costa. Sessão do dia 15/03/2000]

Conforme análise da contratação por meio de checklist, o procedimento se encontra regular.

2.3.3 - Processo nº 008/2021

Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro para o veículo oficial da Câmara Municipal.

Conforme análise da contratação por meio de checklist, o procedimento se encontra regular.

2.3.4 - Processo nº 010/2021

Contratação de empresa para publicação dos editais de licitação e outros documentos da Câmara Municipal em jornais de grande circulação no Estado de Minas Gerais durante o exercício de 2021.

Conforme análise da contratação por meio de checklist, o procedimento se encontra regular.

2.3.5 – Processo nº 011/2021

Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia fixa para atendimento das necessidades da Secretaria e Gabinetes da Câmara Municipal

Conforme análise da contratação por meio de checklist, o procedimento se encontra regular.

2.3.6 - Processo nº 012/2021

Contrato de serviços de chaveiro para atender à demanda dos diversos setores da Câmara Municipal.

Conforme análise da contratação por meio de checklist, o procedimento se encontra regular.

2.3.7 - Processo nº 013/2021

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção do elevador instalado no prédio da Câmara Municipal.

Conforme análise da contratação por meio de checklist, o procedimento se encontra regular.

2.4 – Processos Licitatórios

2.4.1 - Processo nº 014/2021

Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de consumo diversos (produtos de limpeza e higiene, bem como produtos alimentícios) para a Câmara Municipal.

Conforme análise da contratação por meio de checklist, o procedimento se encontra regular.

3 - Conclusão

Após análise dos documentos que compõem os processos administrativos licitatórios e de justificação, deverão ser observadas as colocações que foram apontadas nos processos sob análise.

Portanto, estas foram as ocorrências detectadas nos processos deste **mês de janeiro/2021.**

É o que tínhamos a Relatar.

Conselheiro Lafaiete, .

Anderson Leonardo Tavares

Édia Luciene Magalhães de Carvalho Neto

Anderson Henriques Ferreira